



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017**

**EDITAL Nº 043/17 – 01 DE DEZEMBRO DE 2017**

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>E-MAIL</b>	
<b>CIDADE/ESTADO</b>	
<b>TELEFONE</b>	
<b>FAX</b>	
<p>Obtivemos, através de acesso à página <a href="http://www.motuca.sp.gov.br">www.motuca.sp.gov.br</a>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.</p> <p>Local, aos ___ de _____ de _____.</p> <p>ASSINATURA _____</p>	

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitações, por meio do e-mail [compras@motuca.sp.gov.br](mailto:compras@motuca.sp.gov.br).

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL Nº 043/17 – 01 DE DEZEMBRO DE 2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017**

**DEPARTAMENTOS:** Secretaria de Saúde, Assistência e Promoção Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

**MODALIDADE:** Pregão

**TIPO:** Menor Preço Global.

**AMPARO LEGAL:** Lei Orgânica do Município de Motuca  
Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações c/c Decreto Municipal nº 568/2007  
Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações  
Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

A Prefeitura Municipal de Motuca, Estado de São Paulo torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pela **Portaria nº 2168/2017**, de 12/01/2017, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Motuca  
Setor de Compras e Licitações  
Rua São Luiz, nº 111, Centro, Motuca/SP Fone/Fax: (16)  
3348-9300

**Recebimento dos Envelopes/Credenciamento:** Serão Recebidos Pontualmente até às **13:30 horas de 14 de Dezembro de 2017**.

### **I – DO OBJETO**

A presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa especializada **Execução dos serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização de prédios públicos, varrição de calçadas públicas, praças e jardins, áreas de prédios públicos, coleta de lixo urbano e rural** pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações e condições constantes do Anexo I (Memorial Descritivo).

### **II – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Administração Pública designará pessoa do quadro que atuará como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, imediatamente, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e dentro da qualidade mínima exigida.

### **III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar desta licitação todas as empresas que atenderem as exigências deste Edital e Anexos e todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Os Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados do pregoeiro Sr. ALEX FERNANDO FERREIRA.

Não será admitida a participação de empresa:

- a) em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) temporariamente suspensa de participar de licitação ou que tendo sido declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Motuca ainda não tenha logrado reabilitação (cf. Decisão nº 52/00 – TCU – Plenário, D.O.U. de 12.03.1999);
- c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) que não tenha sede no País;
- e) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

#### **IV – DO CREDENCIAMENTO/REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE**

O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participantes deste pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente que contenha foto, e de documentação que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes proposta e documentação relativa a este pregão.

Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

Para credenciamento deverão ser apresentados os **seguintes documentos FORA dos envelopes n.ºs 1 e 2:**

(a-) tratando-se de representante legal, o ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL ou OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

(b-) tratando-se de procurador, o INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO OU PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; (Anexo II).

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, beneficiadas pelo regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 deverão entregar, até a hora máxima estabelecida no preâmbulo deste edital para recepção dos Envelopes de Documentos de Habilitação e de Proposta de Preço, a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos seguintes termos:



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

“A licitante (\_\_\_), CNPJ nº (\_\_\_), estabelecida à Rua (\_\_\_) nº (\_\_\_), DECLARA para os fins previstos no edital da licitação de Pregão Presencial nº \_\_\_/\_\_\_ que é qualificada como (ME ou EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e que pretende utilizar-se dos benefícios desta lei para ter preferência no critério de desempate e postergar a comprovação na regularidade fiscal para momento oportuno, conforme estabelecido no edital. Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Local/UF/Data, Representante Legal e Assinatura.”

**A comprovação de que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte far-se-á mediante apresentação de certidão atualizada expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comercio DNRC ou outro documento oficial idôneo.**

Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**Instaurada a sessão, as licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III), FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Documentação).**

A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da(o) proponente neste **PREGÃO**, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**. No entanto, é permitido o preenchimento na própria sessão.

As licitantes que desejem encaminhar seus envelopes pela via postal com AR também deverão apresentar declaração acima juntamente com a proposta comercial e, caso não se faça representar durante a sessão de lances verbais, ficarão impossibilitadas de participar da fase de lances verbais, bem como de manifestar intenção de recorrer.

## **V – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo no **Anexo III** do Edital deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nºs 1 e 2.

No dia, hora e local designados neste edital, o Pregoeiro, encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais, de todos os itens que a proponente tiver interesse e o envelope dos documentos de habilitação, ambos em invólucros separados, indevassáveis, fechados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

**ENVELOPE Nº 01**  
**PREGÃO Nº 023/2017**  
**PROPOSTA COMERCIAL**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**  
**ENDEREÇO COMPLETO**

**ENVELOPE Nº 02**  
**PREGÃO Nº 023/2017**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**  
**ENDEREÇO COMPLETO**



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação do licitante, que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

**VI – DA PROPOSTA**

O **ENVELOPE N° 01** conterà a proposta comercial, conforme o modelo constante no Anexo IV, bem como deve observar o que segue:

A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou no próprio formulário que integra o presente edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) Nome (identificação) da licitante, endereço, número de telefones e/ou fax, CEP, Inscrição Estadual e nº do CNPJ.

b) Número do Pregão;

c) valor mensal e global dos serviços, com até 02 (dois) dígitos após a vírgula, seguindo o formulário constante do anexo IV, sendo que os itens cotados devem seguir sequencialmente a respectiva numeração indicativa;

Nos preços propostos deverão estar inclusos todos e quaisquer encargos diretos e indiretos inerentes à execução do objeto da licitação, na conformidade das exigências consignadas no edital, tais como tributos, encargos trabalhistas etc e todos e quaisquer outros encargos que incidem ou venham a incidir sobre os respectivos preços. Assim como deverão estar inclusos todos e quaisquer encargos inerentes à prestação dos serviços objeto da licitação, como transporte e hospedagem, encargos sociais, e outros ainda que não especificados expressamente, mas inerentes ao cumprimento do objeto da licitação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente licitação, não se responsabilizando o Município por qualquer outro que seja.

A proposta deverá ser apresentada exclusivamente na expressão monetária vigente no País (art. 5º, Lei 8.666/93).

Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

Nos valores apresentados também deverão estar contidos os valores dos tributos eventualmente devidos ao Município de Motuca.

**Obs.:** As propostas apresentadas deverão indicar obrigatoriamente o SINDICATO DA REGIÃO DE ARARAQUARA.

A simples participação neste certame implica:

a) A aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos.
- c) Que a licitante vencedora se compromete a efetuar os serviços no preço e prazo constante de sua proposta e conforme especificações constantes no Anexo I.
- d) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega.
- e) Que caso esta empresa seja vencedora deste certame se compromete a manter as condições exigidas para habilitação durante todo o período de validade do Contrato, ou no caso de impedimento superveniente, comunicar a Administração Municipal no prazo de cinco dias.
- f) O contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, quando a proposta continuar mostrando-se mais vantajosa.

Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.

## **VII – DA HABILITAÇÃO**

A licitante interessada em participar deste Pregão, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, dentro do Envelope nº 02, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes, em cópias autenticadas ou em vias originais:

### **Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;
- ou
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem não precisarão constar no Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, englobando regularidade previdenciária).



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado da sede ou domicílio do Licitante, através de Certidão Negativa.
- d) Prova de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — CRF - FGTS.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede ou domicílio do licitante, emitido por órgão competente. (Tributos Mobiliários)
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

**Qualificação econômica-financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório do distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, cujos resultados deverão ser maiores ou igual a **1,0 (um virgula zero)**, resultantes da aplicação das seguintes formulas:

**a) Liquidez Geral** = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/ Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo.

**b) Liquidez Corrente** = Ativo Circulante/ Passivo Circulante.

E Grau de Endividamento no qual o resultado não poderá ser superior a **0,50 (cinquenta centésimo)**, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

**c) Grau de Endividamento** = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo/ Ativo Total

**Nota:** Deverá obrigatoriamente apresentar os índices acima referidos com destaque em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa licitante.

As empresas optantes pelo simples, poderão substituir a apresentação do balanço citado na subitem anterior pela declaração simplificada, relativa ao exercício de 2016.

**Qualificação técnica:**

Atestado ou declaração de capacidade técnica firmado por Entidade da Administração Pública ou empresa privada, para a qual a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços compatíveis com o objeto licitado, em características, quantidades e prazo contratual

**Demais Exigências:**

a) Declaração de que cumpre com o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante no **(Anexo V)**.

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração **(Anexo VI)**.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

c) Visita técnica para conhecimento sobre as áreas das praças e próprios públicos municipais objetos da presente licitação.

Obs: A visita técnica é obrigatória para todas as empresas interessadas a participarem do certame, o não cumprimento desclassificará a licitante.

**Disposições Gerais da Habilitação:**

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme “Caput” do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Na comprovação da regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte aplicam-se os benefícios constantes dos §§ 1º e 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital não isentam as microempresas e as empresas de pequeno porte de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal exigidos no presente Edital, limitando-se à concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, para regularização de eventuais dívidas tributárias (restrições) de tais empresas.

A não regularização das restrições constantes da documentação de regularidade fiscal no prazo de que trata o subitem anterior, desde que requerida a abertura de tal prazo pela microempresa ou empresa de pequeno porte na sessão de julgamento das propostas e habilitação das licitantes, implicará na aplicação das sanções previstas no Edital, sem prejuízo de convocação das demais licitantes na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços oriundo da presente licitação ou revogação da licitação, à critério da Administração (§ 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06).

Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita as repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.

Os documentos que vierem em forma de fotocópia deverão ser autenticados em cartório para garantir sua autenticidade, ou o licitante deverá apresentar a fotocópia acompanhada do documento original para que a autenticidade seja comprovada pelo pregoeiro.

O pregoeiro poderá solicitar aos licitantes quaisquer esclarecimentos que julgar necessários à correta avaliação da documentação apresentada, bem como realizar diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas.





**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**VIII – DO PROCEDIMENTO**

No horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de Recebimento dos Envelopes, na qual os interessados em participar do certame deverão entregar ao Pregoeiro o credenciamento de acordo com as especificações dadas.

Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

Concluída a fase de CREDENCIAMENTO e logo após a entrega dos envelopes de DOCUMENTOS e PROPOSTA, será realizada a imediata abertura dos envelopes PROPOSTA na sessão pública solene, sendo os mesmos encaminhados para vista e assinatura pelos licitantes. Nesse mesmo momento também serão assinados pelos presentes os envelopes DOCUMENTOS (ainda fechados) que ficarão de posse do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

Todos os envelopes deverão ser vistados e rubricados por todos os licitantes presentes, e após, dar-se-á início a sessão para o julgamento das propostas, início da fase de lances verbais e continuidade dos trabalhos até o término da licitação. Nesta sessão deverão participar os sócios, proprietários ou os representantes das empresas que foram devidamente credenciados.

**IX – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

No julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atenda às exigências deste edital, considerando-se, para a determinação deste menor preço, a proposta que apresentar o menor valor (até 02 casas decimais, sendo desprezadas as demais).

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerado aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis nos termos do art. 48 da lei nº. 8.666/93.

**X – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

Serão **desclassificadas** as propostas que forem manifestamente inexequíveis ou com preços superiores aos praticados no mercado ou fixados como máximos pela Administração.

Os valores máximos de serviço aceitos nas propostas serão iguais ou inferiores aos presentemente praticados no mercado, podendo o pregoeiro deixar de adjudicar os itens com valores superiores, assim considerados:

**Valor limite:** O valor máximo a ser aceito relativamente ao preço Global pela prestação dos serviços é o total de R\$ 397.800,00 (Trezentos e Noveta e Sete Mil e Oitocentos Reais).

**XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

Será então, selecionada pelo pregoeiro a proposta de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% relativamente à de menor preço.

Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

Às licitantes selecionadas na forma dos dois parágrafos acima, serão dadas oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.

Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual licitante registrará primeiro seu lance verbal.

Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias, não sendo aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.

Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de Menor Preço.

Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **R\$ 100,00 (Cem Reais)**, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o Valor Global.

O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

Por força dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

- a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance;
- b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente novo lance, sob a pena de preclusão;
- c) o lance mencionado na alínea anterior deverá ser inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora deste novo lance (ME ou EPP);
- d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar o melhor lance;
- f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

g) o disposto na alínea anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP;

O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

Caso não realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Menor Preço Global e os valores máximos para a licitação.

Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

Considerada aceitável a proposta de Menor Preço Global, obedecidas às exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições de habilitação.

Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o melhor preço será declarado vencedor.

Se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do Item XII.

O recurso contra decisão do pregoeiro e equipe de apoio terá efeito suspensivo.

O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

A falta de manifestação motivada do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso.

Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes restantes (ainda não abertos) deverão ser guardados



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

dentro de outro envelope, fornecido pela Prefeitura, devidamente lacrado e rubricados por todos os presentes, ficando o mesmo sob a responsabilidade do pregoeiro para serem exibidos na fase de reabertura da sessão pregão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

## **XII – DA VISITA TÉCNICA AOS LOCAIS DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

A visita aos locais públicos e próprios municipais objetos dessa licitação deverão ser realizadas até o dia **12 de Dezembro** do corrente ano mediante **agendamento** junto ao Setor de Planejamento conforme contato já mencionado pelo recibo de retirada do edital.

O atestado de visita será fornecido pelo Setor de Planejamento da Prefeitura Municipal de Motuca – SP.

A prefeitura designará um funcionário responsável para acompanhar as licitantes interessadas no ato da visita.

## **XIII – DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Sendo aceitável a oferta vencedora, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que a tiver formulado.

Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição e apresentação de documentos, ou
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**XIV – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. A petição será encaminhada ao (a) Pregoeiro (a) que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

Eventual impugnação deverá ser dirigida ao (a) Pregoeiro e protocolada no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Motuca, sito à Rua São Luiz, nº 111 – Centro, CEP 14.835-000.

Admite-se impugnação por intermédio de fac-símile ou email ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original, no PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL no prazo Determinado no presente edital;

Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando a alteração no edital, inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.

A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

**XV – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias, para apresentação de recursos ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, observando-se o rito previsto no inc. XVIII do art. 4º da Lei nº. 10.520/02.

Os recursos devem ser protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Motuca sito à Rua São Luiz, nº 111 – Centro, CEP 14.835-000.

Admite-se impugnação e recursos por intermédio de fac-símile ou email ([compras@motuca.sp.gov.br](mailto:compras@motuca.sp.gov.br)) ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original, no PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL no prazo determinado no presente edital;

O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do Contrato.

### **XVI – ADJUDICAÇÃO**

Verificado o atendimento das condições de habilitação da(s) proponente(s) de melhor oferta, esta(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s), pelo item correspondente, sendo-lhe(s) adjudicado o objeto desta licitação.

Se a proponente de melhor oferta, do item, não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora do(s) item(s) e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

O objeto desta licitação será adjudicado pelo valor GLOBAL à licitante cuja proposta seja considerada vencedora do certame.

### **XVII – HOMOLOGAÇÃO**

Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Prefeito Municipal para homologação e autorização para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

### **XVIII – DA CONTRATAÇÃO**

A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato cuja respectiva minuta constitui o Anexo VII do presente Edital.

A adjudicatária deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal para assinar o termo de contrato, devendo para tal depositar na Tesouraria Municipal, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a título de caução para a garantia da perfeita execução do contrato, em uma das formas previstas no art. 56 da lei Federal nº 8.666/93 sob pena de decair do direito a contratação.

O contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, quando a proposta continuar mostrando-se mais vantajosa.

Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não comparecer ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, com vistas à celebração da contratação.

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

### **XIX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

As despesas decorrentes do objeto deste pregão correrão à conta da dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Motuca, consignadas no orçamento vigente e vindouras, classificadas e codificadas a seguir:

**02 – Prefeitura Municipal de Motuca**  
**02.03 – Secretaria Municipal de Educ., Cultura., Esporte e Lazer**  
**02.03.01 – Ensino Infantil**  
**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha nº. 34**  
**12.361.0008.2006 – Manutenção do Ensino Pré Escolar**  
**Fonte Recurso - 01 – Próprio**

**02 – Prefeitura Municipal de Motuca**  
**02.03 – Secretaria Municipal de Educ., Cultura., Esporte e Lazer**  
**02.03.02 – Ensino Fundamental**  
**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - Ficha nº. 47**  
**12.361.0008.2006 – Manutenção do Ensino Fundamental**  
**Fonte Recurso - 01 – Próprio**

**02 – Prefeitura Municipal de Motuca**  
**02.03 – Secretaria Municipal de Educ., Cultura., Esporte e Lazer**  
**02.03.02 – Ensino Fundamental**  
**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - Ficha nº. 50**  
**12.361.0008.2006 – Manutenção do Ensino Fundamental**  
**Fonte Recurso - 05 – QSE**

**02.02 – Prefeitura Municipal de Motuca**  
**02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social**  
**02.43.01 – Fundo Municipal de Saúde**  
**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - Ficha nº. 109**  
**10.301.0007.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**  
**Fonte Recurso - 01 – Recurso Próprio**

**02.02 – Prefeitura Municipal de Motuca**  
**02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social**  
**02.43.01 – Fundo Municipal de Saúde**  
**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - Ficha nº. 110**  
**10.301.0007.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**  
**Fonte Recurso - 02 – Recurso Estadual – PAB (QUALISMAIS)**

**02.02 – Prefeitura Municipal de Motuca**  
**02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social**  
**02.43.01 – Fundo Municipal de Saúde**  
**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - Ficha nº. 111**  
**10.301.0007.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**  
**Fonte Recurso - 01 – Recurso Federal – TRANSF. SUS**

**02 – Prefeitura Municipal de Motuca**  
**02.05 – Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços**  
**02.05.01 – Planejamento, Obras e Serviços**  
**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha nº. 151**  
**15.451.0011.2012 – Manutenção do Planejamento, Obras e Serviços**  
**Fonte Recurso – 01 - Próprio**

**XX – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

O contrato entrará em vigor a partir da assinatura e será celebrado com **vigência de 12 meses**, podendo ser prorrogado de acordo com a permissibilidade legal.

Caso ocorra dos quantitativos serem atingidos antes do tempo convencionado, as partes deverão sujeitar-se aos acréscimos que se fizerem necessários, até o esgotamento do prazo vigencial do contrato, mediante termo aditivo, respeitado o limite fixado no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

A contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto adjudicado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O contrato regular-se-á, em suas cláusulas, pelos preceitos do direito público e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

O presente contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, observadas necessariamente, entretanto, as condições abaixo discriminadas.

O convocado deverá até a data da celebração do ajuste providenciar uma Carta de apresentação do responsável pelos serviços, que responderá por todos os atos e comunicações formais.

## **XXI – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto desta licitação deverá ser executado nos locais indicados no Anexo I – Memorial Descritivo deste Edital, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato.

## **XXII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº. 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pelo perfeito cumprimento da sua entrega.

O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;





**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- Adotar todas as medidas e precauções a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer conseqüências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

### **XXIII – DO PAGAMENTO**

A **LICITANTE VENCEDORA** deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento através de depósito bancário.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições.

As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta dos objetos licitados, de acordo com o montante de serviços efetivamente executados, e nas mesmas deverá constar o nº do Contrato e o nº do Pregão Presencial pertencente.

O pagamento será feito em parcelas mensais, através de cheque nominal ou depósito bancário, em nome da vencedora do certame, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, mediante relatório dos serviços executados, entregue até o último dia útil do mês, devidamente aprovado pela Prefeitura, deduzidos na fonte os valores devidos a título de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, nos termos da legislação vigente, à razão de 1,5%, bem como o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidência esta que se operará no local da prestação de serviços, no caso o Município de Motuca.

O Pagamento somente será efetuado se juntamente com a Nota Fiscal de serviços, acompanhar as guias de recolhimento dos encargos sociais dos funcionários que prestam serviços à contratante, copia de liquidação mensal da GFIP e liquidação mensal do seguro de vida dos colaboradores.

Caso o contrato venha a ter o início de sua vigência no decorrer do mês, **o primeiro pagamento será proporcional ao período trabalhado**, contando-se os dias faltantes para o término do mês em questão, devendo a fatura ser emitida e conter valores proporcionais relativamente aos dias trabalhados.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

### **XXIV – DOS REAJUSTES**

Havendo prorrogação, o preço do quilograma tonelada será reajustado com base na variação do acumulado de 12 (doze) meses do IPCA/IBGE, de efetiva vigência contratual, sendo que para a



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

primeira prorrogação será observado como data base para aplicação do reajustamento a da proposta da contratada.

**XXV – DAS PENALIDADES**

A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da lei nº. 10.520/02, bem como aos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93.

De conformidade com art. 86 da lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contratado, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se á comunicação escrita a empresa, e publicação do órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

**XXVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram o presente Edital:

ANEXO I – Memorial Descritivo.

ANEXO II – Termo de Credenciamento.

ANEXO III – Minuta de Regular Habilitação.

ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços.

ANEXO V – Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho.

ANEXO VI – Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

ANEXO VII – Minuta de Contrato.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativa à presente licitação.

A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O pregoeiro, no interesse público, poderá:

- a)** Sanar, revelar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação;
- b)** Rejeitar uma, várias ou todas as propostas;
- c)** Desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente edital;
- d)** Dispensar formalidades omitidas ou revelar irregularidades sanáveis;
- e)** Estabelecer prazo para definir a classificação final, suspendendo, em decorrência, a reunião;
- f)** Consultar os proponentes, durante a análise das propostas, para esclarecimentos de qualquer natureza que venham a facilitar o entendimento das mesmas na fase de julgamento;
- g)** Promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo licitatório;

Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Comissão Municipal de Licitação, após a celebração do contrato, durante o prazo de 30 (trinta) dias.

O resultado deste pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado e afixados no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal de Motuca, para amplo conhecimento dos interessados.

Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, poderão ser solicitados por escrito ao Pregoeiro ou através do telefone (016) 3348-9300, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 17h00.

Motuca/SP, aos 01 de Dezembro de 2017.

**JOÃO RICARDO FASCINELI**  
– Prefeito Municipal –



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO I**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**Objeto:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização de prédios públicos, varrição de calçadas públicas, praças e jardins, áreas de prédios públicos, coleta de lixo urbano e rural.

**Local:** Perímetro Urbano e Perímetro Rural

**Município:** Motuca – SP.

**O presente memorial e especificações, tem por objetivo estabelecer as diretrizes e fixar as características técnicas para a execução de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização de predios publicos, serviços de varrição de calçadas públicas, praças e jardins, áreas de prédios públicos, coleta de lixo urbano e rural.**

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- Todos os equipamentos a serem utilizados para a realização dos serviços será fornecido pela Prefeitura Municipal de Motuca.
- A Contratada deverá disponibilizar Caminhão para retirada de galhos e entulhos que deverão ser destinados em locais pré determinados pela Prefeitura, com frequência de 2 (duas) vezes ao mês.
- Todos os serviços deverão ser realizados com o uso dos equipamentos de segurança do trabalho EPIs, respectivos a cada serviço, de acordo com as normas vigentes de segurança.
- Fornecer aos seus funcionários, sem ônus a contratante:
- Uniforme com identificação da proponente e conforme orientações da contratante e substituí-lo quando danificado.
- Fornecer os Epi's.
- Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, documentos e instalações fornecidas pela contratada, bem como pelo ressarcimento de eventuais extravios ou danos,
- Depositar em local previamente autorizado pela contratante: embalagens vazias, resíduos de produtos, equipamentos e ferramentas com resíduos e sucatas, em local apropriado e garantir destinação em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- Efetuar o descarte de resíduos gerados, em conformidade da legislação ambiental vigente.
- Cumprir e fazer com que seu pessoal quando em serviço nas áreas, cumpra os procedimentos em relação às boas práticas relacionadas ao meio ambiente.
- A contratada deverá observar no que tange os funcionários contratados, as garantias constitucionais, bem como respeitar as normas da Consolidação de Leis Trabalhistas (CLT).
- A empresa contratada deverá manter uma quantidade mínima para execução dos serviços, de 13 (treze) funcionários.
- Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado e prepará-los rigorosamente para todos os níveis de serviços, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, nos termos da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho, quer seja: **02 (dois) coletores de lixo; 04 (quatro) varredores de praças e calçadas públicas; 07 (sete) faxineiras (os).**

A prefeitura fiscalizará a realização dos serviços, através de funcionários indicados pela administração municipal.

A empresa deverá reconhecer como sendo de sua exclusiva responsabilidade:



## Prefeitura Municipal de Motuca

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Executar os serviços conforme as especificações deste memorial descritivo, bem como demais especificações descritas no edital de licitação;
- b) A obrigação de manter, durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualidade exigidas na licitação;
- c) Responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, à Prefeitura e/ou a terceiros;
- d) Os pagamentos de todos os tributos incidentes sobre a contratação dos serviços e/ou decorrentes do objeto contratado quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- e) Os ônus decorrentes da aplicação da legislação trabalhistas, previdenciária, fiscal, a qualquer empregado.

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

**A empresa contratada deverá realizar os serviços de varrição de calçadas públicas, sarjetas, praças, jardins, áreas de prédios públicos, coleta de lixo urbano e rural.**

1- Varrição: Deverá ser realizada a varrição de todas as calçadas, praças, e jardins públicos diariamente, exceto em sábados, domingos e feriados, neste serviço incluem-se a varrição e a retirada de folhas, terra, papéis, entre outros, das calçadas, sarjetas, praças, e jardins públicos, acondicionando-o em sacos apropriados, removendo-os para local indicado pela contratante. Os serviços deverão iniciar-se no período matutino.

2- Coleta de Lixo: Para a realização deste serviço, a Prefeitura Municipal de Motuca fornecerá o caminhão compactador com seu respectivo motorista, a coleta deverá ser realizada diariamente, exceto nos domingos e feriados, iniciando-se sempre no período matutino, após a disposição do lixo no aterro sanitário, a empresa deverá realizar a cobertura manual do mesmo com terra utilizando-se de pás e enxadas. Nas áreas rurais a coleta deverá ser realizada duas vezes por semana, sendo na quarta feira a coleta nos assentamentos e às sexta feiras nas demais propriedades rurais.

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1 - Limpeza dos Prédios Públicos:

1.1 - Prédio Emeif Maria Luiza Malzoni Rocha Leite, Emef Adolpho Thomaz de Aquino e EMEI Prof. Hidelberto Chierice, deverá ser limpo conforme cronograma do Departamento de Planejamento e Obras, exceto nos domingos e feriados, e consiste na limpeza de todas as salas de aula, administração, retirada do lixo nos cestos de cada classe, e os papéis usados deverá ser picotados e ensacados e depositados em local determinado pela prefeitura, lavagem dos banheiros, pátio, corredor, calçadas externas desde a entrada. Limpeza das áreas verdes, consistindo da retirada de papéis, detritos, folhagens.

1.2 - Prédio do Centro Médico e Odontológico: O prédio deverá ser limpo conforme cronograma do Departamento de Planejamento e Obras, exceto nos domingos e feriados, e consiste na limpeza de todas as salas, retirada do lixo nos cestos de cada mesa e os papéis usados deverá ser picotados e ensacados e depositados em local determinado pela prefeitura, lavagem dos banheiros, calçadas externas. Retirada do lixo nos cestos dos banheiros e os papéis deverão ser ensacados e depositados em local para a coleta de resíduos domésticos determinados pela contratante, e a lavagem dos banheiros, calçadas externas.

Edmundo Domingos da Hora  
Engº Civil CREA(SP) Nº 01061826



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PREGÃO Nº 023/2017.**

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (encereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ e inscrição Estadual sob nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu(s) qualificação (ões) do(s) outorgante(s) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) de Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante \_\_\_\_\_ (indicação do órgão licitante), no que se referir ao presente **PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2017**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02)** em nome da Outorgante formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

LOCAL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO

**OBS:** (Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE REGULAR HABILITAÇÃO**

**PREGÃO Nº 023/2017.**

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio - Gerente), \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Motuca na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017**, que declara para os devidos fins que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação do certame em epígrafe.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

LOCAL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS**

**AO  
PREGOEIRO OFICIAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA.**

**PREGÃO Nº 023/2017**

<b>RAZÃO SOCIAL</b>		Carimbo CNPJ
<b>ENDEREÇO</b>		
<b>CNPJ</b>		
<b>I. ESTADUAL</b>		
<b>CEP</b>		
<b>TELEFONE</b>		
<b>E-MAIL</b>		

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>01</b>	<b>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização de prédios públicos, varrição de calçadas públicas, praças e jardins, áreas de prédios públicos, coleta de lixo urbano e rural.</b>

<b>TOTAL MENSAL</b>	R\$ (____)
<b>TOTAL GLOBAL (12 MESES)</b>	R\$ (____)

Os serviços deverão ser executados com 02 (dois) coletores de lixo; 04 (quatro) varredores de praças e calçadas públicas; 07 (sete) faxineiras (os).

A Planilha de Composição de Custos Mensais, Diretos e Indiretos, deverá ser apresentada pela empresa licitante anexa a proposta de preços.

A licitante declara que:

- a) Aceita todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.





## Prefeitura Municipal de Motuca

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos.
- c) Que se compromete a executar os serviços no preço e prazo constantes do edital.
- d) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega.
- e) Que o preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável no período contratual.

f) Responsável para a Assinatura do Contrato:

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

RG:

CPF:

Endereço Completo:

Fone:

Sindicato da Categoria: \_\_\_\_\_

LOCAL \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO V – DECLARAÇÃO – CF, ART. 7º, INC. “XXXIII”**

**PREGÃO Nº 023/2017.**

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio - Gerente), \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Motuca, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017**, que não possui em seu quadro de funcionário pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

LOCAL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR  
OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

**PREGÃO N° 023/2017.**

NOME COMPLETO, portador do RG nº....., representante legal da empresa....., estabelecida a Rua....., nº....., Bairro....., na cidade de....., Telefone....., inscrita no CNPJ nº ....., interessada em participar no Pregão Presencial nº 023/2017, do Município de Motuca.

Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do Edital nº 043/2017 e seus anexos, bem como declaramos que não houve a ocorrência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Motuca/SP, \_\_\_\_\_ de 2017.

---

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do  
Representante legal ou do Procurador)



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MOTUCA** E A EMPRESA\_\_\_\_\_.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA, estabelecida na Rua São Luiz, nº 111, Centro, MOTUCA-SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.319.987/0001-45, neste ato representada pelo seu Prefeito, **João Ricardo Fascineli**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscr. Estadual \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente CONTRATADA e na presença das duas testemunhas no final assinadas, para firmar o presente contrato, decorrente do PREGÃO Nº 023/2017, do tipo Menor Preço, HOMOLOGADO em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017, cujo processo integra este termo independentemente de transcrição, com integral sujeição à Lei 8.666/93 e legislações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A "Contratada" em decorrência da homologação e adjudicação que lhe foi feita na licitação aberta pelo Pregão Presencial nº 023/2017, conforme Edital nº 043/2017, compromete-se a **Execução dos Serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização de prédios públicos, varrição de calçadas públicas, praças e jardins, áreas de prédios públicos, coleta de lixo urbano e rural**, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação do contrato nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A prestação dos serviços que constituem o objeto deste Contrato deverá ser executada em conformidade com a Proposta apresentada pela Contratada, atendidas todas as especificações técnicas aplicáveis.

2.2. Os serviços serão executados conforme Memorial Descritivo (ANEXO I), parte integrante deste, independente de transcrição.

2.3. A Contratada tem a obrigação de manter no local da apresentação de serviços à disposição da fiscalização e sob guarda de seu preposto, os seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Registro de empregados em serviços;
- b) Atestados de saúde ocupacional;
- c) Controle de presença, e
- d) Quadro de horário de trabalho.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. A execução será mediante a prestação de serviços, sob o regime de empreitada por preços global, incluindo todos os custos diretos e indiretos.

3.2. O serviço será iniciado pela Contratada somente após a emissão da Ordem de Serviço e assinatura do contrato.

3.3. A Contratante, através das Secretarias responsáveis controlará e fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

3.4. A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil dos danos que vier a causar a terceiros, seja por parte de seus operários ou de seus prepostos.

3.5. Qualquer falha de execução em que os serviços estejam fora das especificações, deverá a Contratada ser notificada para que regularize esses serviços, sob pena das cominações contratuais e legais.

3.6. Quaisquer serviços não previstos pertinentes ao objeto licitado, somente poderão ser executados após a deliberação da Administração Municipal aprovando termo aditivo ao contrato, nas situações admitidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, após a formalização do respectivo instrumento contratual respectivo.

3.7. A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Além de todas as obrigações que lhe são atribuídas no Edital nº 043/2017 e nos demais documentos incorporados a este Contrato, a **CONTRATADA** reconhece como sendo de sua exclusiva responsabilidade:

4.1.1 Executar os serviços objeto do presente contrato, conforme as especificações contidas o Memorial Descritivo do Edital nº 043/2017 **Anexo I**, bem como da **Cláusula Primeira** deste contrato, no prazo estabelecido na cláusula sexta deste instrumento.

4.1.2 A obrigação de manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.3 Responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus sub-contratados, à Prefeitura e/ou à terceiros;

4.1.4 Os pagamentos de todos os tributos incidentes sobre este Contrato e/ou decorrentes do objeto contratado, quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais;

4.1.5 Os ônus decorrentes da aplicação da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, a qualquer empregado ou preposto de qualquer empresa que venha a subcontratar;

4.1.6 A utilização dos serviços de qualquer profissional, seja ou não seu empregado;

4.1.7 Observância de todas as disposições do Edital nº 043/2017.

4.2 Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** a quantia estipulada na **cláusula sétima**, de acordo com o estabelecido no item **7.1**.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer momento, as informações que entender necessárias quanto ao objeto do presente contrato.

5.2. Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** a quantia prevista na **Cláusula 7ª**.

5.3. A **CONTRATANTE** somente receberá o objeto do presente contrato se estiver de acordo com o previsto neste instrumento, bem como no Edital de Pregão nº 023/2017 e seu Anexo I – Memorial Descritivo.

5.4. A Contratante poderá extinguir o contrato, nos casos previstos em lei e deverá:

- Garantir condições minimamente satisfatórias para a prestação dos services de responsabilidade da Contratada.
- Indicar um responsável para acompanhamento dos trabalhos.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA**

6.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



## Prefeitura Municipal de Motuca

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2. A CONTRATADA deverá depositar na Tesouraria Municipal, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a título de caução para a garantia da perfeita execução do contrato, em uma das formas previstas no art. 56 da lei Federal nº 8.666/93 sob pena de decair do direito a contratação.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

7.1. O valor total do presente contrato, correspondente aos preços obtidos no certame licitatório e aprovado pela Prefeitura Municipal de Motuca é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

7.2. O valor acima indicado remunerará a **CONTRATADA** pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, e constituirá, assim, a remuneração total.

7.3. Pela execução do presente contrato, a **CONTRATADA**, receberá o valor de R\$ ( ) mensalmente.

7.4. O preço mensal contratado, não sofrerá, qualquer reajuste ou correção monetária, durante o prazo de vigência deste contrato.

7.5. Qualquer serviço, que não constar da Planilha de Preços terá que ser autorizado expressamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA, mediante comunicação oficial escrita, com a respectiva aprovação do preço proposto, ficando sujeita a **CONTRATADA** a arcar com os ônus, sem direito a remuneração, caso efetue o serviço sem autorização prevista, observado o disposto na Cláusula Sétima deste Contrato.

7.6. Havendo prorrogação, o preço do quilograma será reajustado com base na variação do acumulado de 12 (doze) meses do IPCA/IBGE, de efetiva vigência contratual, sendo que para a primeira prorrogação será observado como data base para aplicação do reajustamento a da proposta da contratada.

### 8. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito em parcelas mensais, através de cheque nominal ou depósito bancário, em nome da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, mediante relatório dos serviços executados, entregue até o último dia útil do mês, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, deduzidos na fonte os valores devidos a título de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, nos termos da legislação vigente, à razão de 1,5%, bem como o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidência esta que se operará no local da prestação de serviços, no caso o Município de Motuca.

8.2. Juntamente com a Nota Fiscal de serviços, deverão ser entregues as guias de recolhimento dos encargos sociais dos funcionários que prestam serviços à contratante.

8.3. As faturas correspondentes a serviços extras aprovados deverão ser apresentadas em separado das demais e deverão conter discriminação dos serviços realizados, e serão pagas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA em até 10 (dez) dias úteis após a sua liberação.

8.4. Caso o contrato venha a ter o início de sua vigência no decorrer do mês, o primeiro pagamento será proporcional ao período trabalhado, contando-se os dias faltantes para o término do mês em questão, devendo a fatura ser emitida e conter valores proporcionais relativamente aos dias trabalhados.

8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta do objeto licitado, e na mesma deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº do Contrato pertencente.

8.6. A Contratada deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento através de depósito bancário.

8.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

### 9. CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/93.



## **Prefeitura Municipal de Motuca**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo Único** - A quantidade do objeto poderá ser alterada para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco inteiros por cento), a exclusivo critério da Prefeitura de Motuca, de acordo com o Artigo 65 parágrafo 1º da Lei em vigência.

### **10. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**10.1.** Para a rescisão do futuro contrato aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes. Em caso de rescisão a Administração adotará as seguintes providências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Poder Público Municipal.

### **11. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**11.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente até o encerramento do atual ano civil, classificadas e codificadas sob o nº.

**02 – Prefeitura Municipal de Motuca**

**02.03 – Secretaria Municipal de Educ., Cultura., Esporte e Lazer**

**02.03.01 – Ensino Infantil**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha nº. 34**

**12.361.0008.2006 – Manutenção do Ensino Pré Escolar**

**Fonte Recurso - 01 – Próprio**

**02 – Prefeitura Municipal de Motuca**

**02.03 – Secretaria Municipal de Educ., Cultura., Esporte e Lazer**

**02.03.02 – Ensino Fundamental**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - Ficha nº. 47**

**12.361.0008.2006 – Manutenção do Ensino Fundamental**

**Fonte Recurso - 01 – Próprio**

**02 – Prefeitura Municipal de Motuca**

**02.03 – Secretaria Municipal de Educ., Cultura., Esporte e Lazer**

**02.03.02 – Ensino Fundamental**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - Ficha nº. 50**

**12.361.0008.2006 – Manutenção do Ensino Fundamental**

**Fonte Recurso - 05 – QSE**

**02.02 – Prefeitura Municipal de Motuca**

**02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social**

**02.43.01 – Fundo Municipal de Saúde**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - Ficha nº. 109**

**10.301.0007.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**

**Fonte Recurso - 01 – Recurso Próprio**

**02.02 – Prefeitura Municipal de Motuca**

**02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social**

**02.43.01 – Fundo Municipal de Saúde**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - Ficha nº. 110**

**10.301.0007.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**

**Fonte Recurso - 02 – Recurso Estadual – PAB (QUALISMAIS)**

**02.02 – Prefeitura Municipal de Motuca**

**02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social**

**02.43.01 – Fundo Municipal de Saúde**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - Ficha nº. 111**



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**10.301.0007.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**  
**Fonte Recurso - 01 – Recurso Federal – TRANSF. SUS**

**02 – Prefeitura Municipal de Motuca**

**02.05 – Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços**

**02.05.01 – Planejamento, Obras e Serviços**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha nº. 151**

**15.451.0011.2012 – Manutenção do Planejamento, Obras e Serviços**

**Fonte Recurso – 01 - Próprio**

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato e do edital sujeita às penalidades previstas no art. 7º da lei nº. 10.520/02, bem como aos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93.

**12.2.** De conformidade com art. 86 da lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**12.3.** Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contratado, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**12.4.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**12.5.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se á comunicação escrita a empresa, e publicação do órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O presente instrumento será publicado, em resumo, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

## **14. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1.** Aplicar-se-á a este contrato as normas da lei nº 8666/93, lei nº 10520/02 e suas respectivas alterações e lei complementar nº 123/06, alterada pela lei complementar nº 147/14.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Américo Brasiliense-SP para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato.

## **16. CLÁSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da *Contratada* e termos do Edital nº 043/2017 do Pregão nº 023/2017.





**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

MOTUCA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**  
**Representada por João Ricardo Fascineli – Prefeito**

\_\_\_\_\_  
EMPRESA Representante Legal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG: